

Parecer da Proposta

Assunto: Análise de mérito da proposta no âmbito da Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025 - CUSTEIO PROVENIENTE DE EMENDA DE BANCADA (RP 07) PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Proponente: FMS

UF: AL Município: MARAGOGI

CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente análise refere-se à proposta apresentada pelo ente federativo supracitado no âmbito da Portaria GM/MS nº 6.928/2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas de bancadas destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, especificamente no que respeito ao custeio de Atenção Especializada à Saúde.

Conforme disposto no seu art. 30, os recursos do incremento temporário ao custeio devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde.

AÇÕES E SERVIÇOS ESTRUTURANTES E PRIORITÁRIOS SELECIONADOS

(X) Ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;?

() Ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;?

() Rede Alyne;?

() Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC.

PARECER TÉCNICO

Atendendo a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, o Município apresentou proposta de plano de trabalho para o Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde que propõe ações e serviços na alta/média complexidade, OCI EM GINECOLOGIA - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTA - PMAEE, visando atender às necessidades de saúde da população e organizar o sistema para responder às demandas, além da rede própria, o SUS em Maragogi conta com uma rede regionalizada de serviços ambulatorial para atendimento da população. Possibilita uma melhor organização do processo de trabalho dos profissionais e garantir condições favoráveis para o atendimento à população usuária do SUS. Serviços, ações e procedimentos que visam atender aos problemas e agravos à saúde da população que dependem da disponibilidade de profissionais especializados e do uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico.

Justificamos o referido pleito pela necessidade de garantir o custeio da implantação de ações e serviços de saúde, visando à redução da demanda reprimida de procedimentos e contribuindo

para ampliação do acesso e resolutividade do atendimento ao usuário na rede municipal de saúde em Maragogi. A atenção especializada ambulatorial da SMS deve se adaptar de forma a responder a expectativa da sociedade/cidadão por processos assistenciais integrados e centrados no usuário, de modo a diminuir o tempo de espera na OCI de Ginecologia.

Considerando que as ofertas de Cuidados Integrados (OCI) são conjuntos de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento e considerando a necessidade de Saúde dos municípios de Maragogi, propomos executar as Ofertas de Cuidado em Ginecologia que visa oferecer exames preventivos, diagnóstico e tratamento, integrando um pacote de serviços para agilizar o atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir uma atenção especializada e de qualidade, que vá desde a identificação de riscos até a condução de agravos, promovendo a integralidade do cuidado em saúde para a mulher.

OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER

CÓDIGO SIGTAP- 03.01.01.007- 2 03.01.01.030-7- CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

02.05.02.018-6- ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (NÃO OBRIGATÓRIO) (apenas para mulheres que não iniciaram relação sexual) Informamos o CNES 2719630- CENTRO DE SAUDE EURICO ACIOLY WANDERLEY. Importante salientar que o Plano aprovado do PMAE em Alagoas é de gestão estadual.

O município possui uma população de 33.232 habitantes.

Vale salientar que em consulta realizada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, verifica-se que a produção ambulatorial, no ano de 2024, foi de R\$ 122.581,26 e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, verifica-se que a produção hospitalar, no ano de 2024, foi de R\$ 0,00.

Em 2024, a produção hospitalar do município em pauta, de acordo com o município de residência dos pacientes, denota que 0,00% da produção hospitalar corresponde a pacientes não residentes.

O Limite financeiro de média e alta complexidade - MAC em 2025 é de R\$ 9.532.301,75. Em consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), observamos que a despesa total com Saúde por habitante no ano de 2024 foi de R\$ 1.644,57 (Siops), a participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC 141/2012 foi de 15,0% (%). A execução das ações previstas deverá constar nos respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde dos entes federativos, assim como, ser devidamente registrada no Relatório Anual de Gestão (RAG), em conformidade com os princípios da transparência e da prestação de contas. Em caso de eventual divergência entre os objetos das emendas parlamentares e os instrumentos de planejamento em saúde, o ente federativo poderá proceder à adequação junto às instâncias de pactuação local, conforme o rito ordinário de aprovação.

Diante da análise realizada, constata-se que a proposta se apresenta em conformidade com as ações e serviços previstas, com o valor do recurso solicitado e atende às exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 6.928/2025, sendo, portanto, tecnicamente favorável à

aprovação e ao repasse dos recursos solicitados.

PMAE Componente Ambulatorial

Como trata-se de recursos adicionais aos previstos na Portaria GM/MS nº 6.018, de 10 dezembro de 2024, será necessário aditivar o PAR existente e/ou em análise para inclusão dos gastos relacionados ao respectivo plano de trabalho. Para os entes que ainda não possuem participação no PAR aprovado no âmbito da região e/ou macrorregião de saúde do seu estado, deverão aditivar o PAR com a inclusão das ações e serviços propostos neste plano de trabalho. O aditivo deve ser celebrado até a prestação de contas no Relatório Anual de Gestão - RAG.?

Ressaltamos que o gestor deverá aguardar regramento do Ministério da Saúde referente ao registro de produção dos procedimentos realizados com recursos de parcela única.??

Deverão ser observados os normativos que regulamentam os procedimentos relativos as ofertas de cuidado integrado.

Adicionalmente, esclarecemos que, para a etapa de execução financeira, devem ser cumpridas as normativas de pactuação intergestores, no âmbito da legislação do SUS, com a devida apresentação da deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Programação Anual de Saúde (PAS).